

LEI Nº 3.593, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Timóteo para o período de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Timóteo para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual 2018 a 2021 terá como diretrizes:

I – adequar e Ampliar o Sistema Municipal de Saúde;

II – ampliar a Política de Assistência Social;

III – promover o Desenvolvimento Econômico e Social, gerando emprego e renda;

IV – aumentar a Eficiência e Eficácia dos Serviços Públicos;

V – melhorar e Ampliar o Sistema Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI – promover a Sustentabilidade;

VII – melhorar a Segurança Pública (Trânsito e Transporte);

VIII - implementar Políticas de Modernização e Organização;

IX - promover uma Administração Participativa;

X - melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural (Meio Ambiente e Urbanismo).

Art. 4º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 6º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

§ 1º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

§ 5º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 1º e o § 4º deste artigo poderão ocorrer por ato próprio do poder executivo para compatibilização com a lei orçamentária, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 7º Conforme disposto no art. 2º do projeto de Lei Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Públicas Municipais relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo II desta Lei.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Programas e ações;

Anexo II – Metas e Prioridades para 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Timóteo, 22 de novembro de 2017: 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal